



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08485/20

Origem: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Natureza: Prestação de Contas Anuais – exercício de 2019

Responsável: Edilma da Costa Freire (Secretária)

Advogado: Marcelo Martins de Sant'Ana (OAB/PB 16373)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Governo Municipal. Administração Direta. Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. Exercício de 2019. Regularidade com ressalvas das contas. Multa. Recomendação. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

ACÓRDÃO AC2 - TC 02795/22

RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise da prestação de contas anual oriunda da **Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa**, relativas ao exercício de **2019**, de responsabilidade da Secretária, Senhora EDILMA DA COSTA FREIRE.

A matéria foi analisada pelo Órgão de Instrução deste Tribunal, lavrando-se o relatório inicial de fls. 4807/4836, subscrito pela Auditora de Controle Externo (ACE) Edleuza Cruz dos Santos Pinheiro e chancelado pelos ACE Rômulo Soares Almeida Araújo e Plácido Cesar Paiva Martins Júnior, respectivamente, Chefes de Divisão e de Departamento, com as colocações e observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas foi encaminhada de acordo com o art. 3º da Portaria 052/2020, publicada no DOE TCE de 01/04/2020, acompanhada dos documentos exigidos;

2. Conforme Lei 13.705/19, a despesa fixada para o exercício de 2019 foi de R\$379.583.442,00, sendo atualizada ao longo do exercício para a quantia de R\$434.402.498,03, correspondendo a 15,78% do orçamento total do Poder Executivo Municipal (R\$2.751.997.490,05). Foram empenhas despesas no montante de R\$356.867.678,13, o que representou 16,79% da despesas empenhas pelo Poder Executivo;

3. A movimentação orçamentária deu-se da seguinte forma:



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08485/20

Órgão/Entidade	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada R\$ (A)	Despesa Empenhada (R\$) (B)	(B/A)%
SEDEC JP	379.583.442,00	434.402.498,03	356.867.678,13	82,15%
Poder Executivo JP	2.719.675.111,00	2.751.997.490,05	2.124.980.353,36	77,21%
A.V.%	13,96%	15,78%	16,79%	

Fonte: LOA 2019/Sagres (UO 10101,10102,10104,10105,10106 e 10110).

4. Conforme dados do SAGRES, as despesas empenhadas somaram R\$356.867.678,13. A despesa total liquidada atingiu o valor de R\$348.923.473,45, enquanto que o valor pago somou R\$293.752.034,27. O saldo a pagar ao fim do exercício alcançou o valor de R\$63.115.643,86, que representa 17,69% da despesa realizada pela Secretaria;

5. No total, seis Unidades Orçamentárias empenharam despesas:

Valores em R\$

Unidade Orçamentária (UO)	Empenhado	Liquidado	Pago	A pagar
10101 - Gabinete Do Secretário	15.229.772,60	14.846.926,24	12.013.907,63	3.215.864,97
10102 - Diretoria De Gestão Curricular	66.024.817,12	58.479.137,80	29.352.002,53	36.672.814,59
10104 - Diretoria De Tecnologia Da Informação E Comunicação	2.254.231,68	2.238.552,68	1.801.338,06	452.893,62
10105 - Diretoria De Administração E Finanças	271.112.523,68	271.112.523,68	248.370.587,85	22.741.935,83
10106 - Centro De Capacitação De Professores	30.600,00	30.600,00	-	30.600,00
10110 - Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura E Artes	2.215.733,05	2.215.733,05	2.214.198,20	1.534,85
Total Geral	356.867.678,13	348.923.473,45	293.752.034,27	63.115.643,86

Fonte: Sagres (UO 10101, 10102, 10104, 10105,10106 e 10110).



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08485/20

6. Execução da despesa por Programa de Governo, demonstrando que o programa “Aprimoramento dos serviços administrativos” representou 76,59% do total empenhado:

Valores em R\$

Programa	Empenhado	Liquidado	Pago	A pagar
5001 - Aprimoramento Dos Serviços Administrativos	273.311.992,83	273.311.992,83	250.568.522,15	22.743.470,68
5172 - Formação Continuada Dos Profissionais Da Educação.	30.600,00	30.600,00	-	30.600,00
5174 - Geração Conectada	2.254.231,68	2.238.552,68	1.801.338,06	452.893,62

Programa	Empenhado	Liquidado	Pago	A pagar
5193 - Escola: Centro De Arte E Cultura	63.300,16	63.300,16	55.300,16	8.000,00
5197 - Ampliação Da Rede Municipal De Ensino.	12.292.139,05	11.909.292,69	9.076.274,08	3.215.864,97
5200 - Apoio Ao Estudante	36.933.399,99	34.229.168,19	20.230.927,04	16.702.472,95
5207 - Gestão Democrática	29.028.116,97	24.186.669,45	9.065.775,33	19.962.341,64
5445 - Manutenção E Operacionalidade Da Estação Ciência, Cultura E Artes	22.379,66	22.379,66	22.379,66	-
7001 - Encargos Especiais Da Administração Pública	2.931.517,79	2.931.517,79	2.931.517,79	-
Total:	356.867.678,13	348.923.473,45	293.752.034,27	63.115.643,86

Fonte: Sagres Online (v.50.0).



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08485/20

7. Ao todo, 15 elementos de despesa foram utilizados na execução do orçamento. Verificou-se que a despesa com pessoal (elementos de despesa 04 e 11) representou 76,58% do total da despesa realizada no exercício:

Elemento	Empenhado	Liquidado	Pago	A Pagar
04 - Contratação Por Tempo Determinado	112.007.927,24	112.007.927,24	96.090.732,51	15.917.194,73
05 - Outros Benefícios Previdenciários Do Rpps	3.181,60	3.181,60	3.181,60	-
08 - Outros Benefícios Assistenciais	6.115,76	6.115,76	6.115,76	-
11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	161.294.768,23	161.294.768,23	154.468.492,28	6.826.275,95
14 - Diárias - Civil	80.953,82	80.953,82	62.315,18	18.638,64
18 - Auxílio Financeiro A Estudantes	63.300,16	63.300,16	55.300,16	8.000,00
30 - Material De Consumo	50.538.401,39	47.904.149,58	21.264.923,50	29.273.477,89
33 - Passagens E Despesas De Locomoção	1.596.200,00	1.149.080,32	1.007.705,52	588.494,48
36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	16.965,00	16.965,00	15.470,00	1.495,00
39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	6.162.175,71	4.964.977,63	3.277.487,79	2.884.687,92
43 - Subvenções Socias	120.000,00	120.000,00	90.000,00	30.000,00
48 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	41.481,21	41.481,21	41.481,21	-
51 - Obras E Instalações	9.080.574,76	8.972.086,19	8.220.326,06	860.248,70
52 - Equipamentos E Material Permanente	12.837.566,83	9.280.420,29	6.131.294,06	6.706.272,77
93 - Indenizações E Restituições	3.018.066,42	3.018.066,42	3.017.208,64	857,78
Total:	356.867.678,13	348.923.473,45	293.752.034,27	63.115.643,86

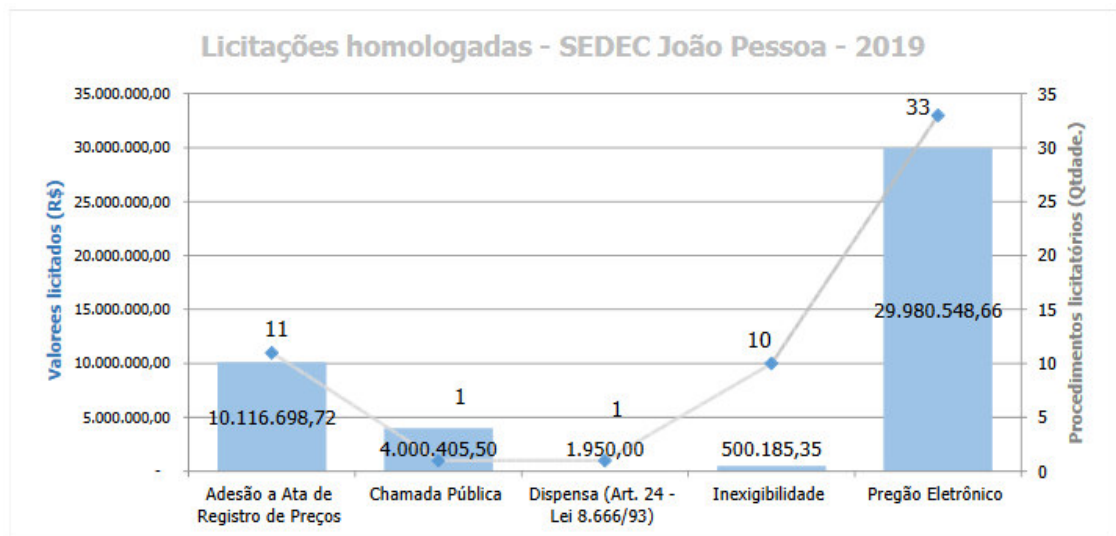
Fonte: Sagres Online (v.50.0).



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08485/20

8. Em consulta realizada ao Tramita (fls. 4381/4386), verificou-se a existência de informação a esta Corte de Contas de 56 (cinquenta e seis) procedimentos licitatórios homologados com origem na Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, apresentando-se, em resumo, na forma como segue:



Fonte: Tramita/ fls. 248/249 e fls. 4381/4386.

9. Em consulta ao Tramita verificou-se que informações de atos decorrentes de alguns procedimentos licitatórios (ver quadro de fl. 4816) foram enviadas a este Tribunal fora do prazo estabelecido pela Resolução Normativa RN - TC 09/2016;

10. Durante o exercício de 2019, encontravam-se vigentes 12 convênios, conforme relação enviada às fls. 250/272, cujos objetos podem ser resumidos em aquisição de material didático e pedagógico, de ônibus escolar, construção de unidades escolares e aquisição de mobiliários e equipamentos;

11. O total empenhado a título de pessoal e encargos sociais alcançou o montante de R\$273.305.877,07, representando 76,58% da despesa total realizada pela Secretaria, discriminado conforme abaixo:

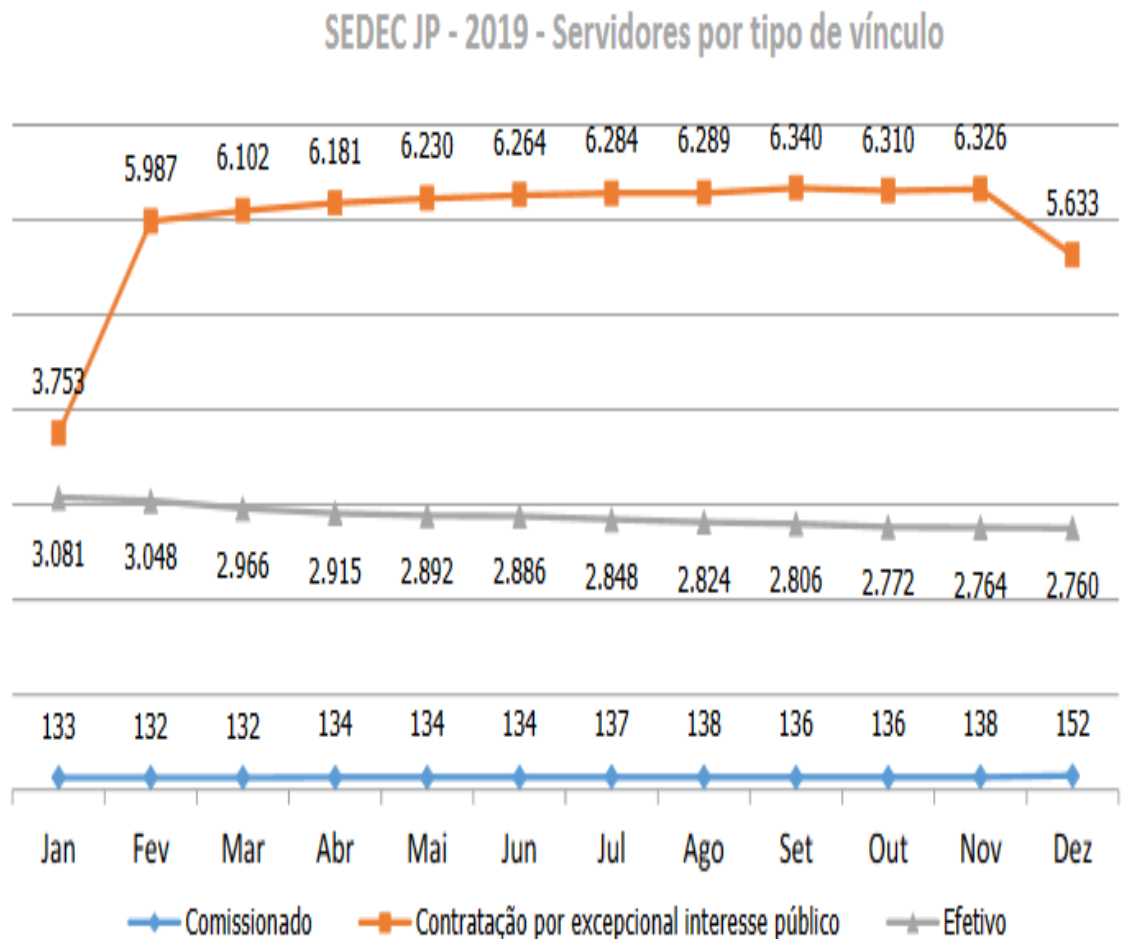
Elemento de despesa	Descrição	Valor (R\$)
4	Contratação por Tempo Determinado	112.007.927,24
11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	161.294.768,23
05	Outros Benefícios Previdenciários do RPPS	3.181,60
Total:		273.305.877,07



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08485/20

12. O comportamento da movimentação de pessoal da Secretaria de Educação de João Pessoa durante o ano de 2019 foi observado conforme gráfico a seguir:



13. A questão do elevado número de contratados foi objeto de análise na Prestação de Contas da Prefeitura de João Pessoa relativa ao exercício de 2019 (Processo TC 08934/20)7, quando se avaliou a composição e evolução do quadro de pessoal do Poder Executivo, razão pela qual não foi tema na conclusão do relatório da Auditoria;

14. Foi encontrado registro de uma denúncia protocolada neste Tribunal:

Processo TC 13860/21: denúncia formulada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, noticiando irregularidades na aplicação dos recursos para manutenção das escolas no Município de João Pessoa, que foram repassados por meio de contratos. Julgada por meio do Acórdão AC2 – TC 01999/21: conhecimento e procedência.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08485/20

Processo TC 13860/21

Documento TC 49325/21

Origem: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Natureza: Denúncia

Denunciante: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Representante: Leomir Ferreira de Araújo (Coordenador de Normatização e Apoio Técnico ao Fundeb e ao Salário Educação)

Denunciada: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Responsável: Maria América Assis de Castro (Secretária)

Procurador: Bruno Carneiro da Cunha Almeida (Procurador do Município)

Interessado: Rubens Falcão da Silva Neto (Secretário de Infraestrutura do Município de João Pessoa)

Procurador: Bruno Vieira de Oliveira Lavor (Procurador do Município)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. Prefeitura de João Pessoa. Secretaria da Educação e Cultura. Concorrências 33043/19 e 33044/19. Irregularidades na execução de contratos relativos a obras em escolas municipais de João Pessoa, firmados pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Infraestrutura. Confirmação de atraso na execução das obras. Conhecimento e procedência. Recomendação. Envio de cópia à Auditoria. Comunicação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01999/21

[...]

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processos TC 13860/21**, referentes à análise da denúncia formulada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, noticiando irregularidades na aplicação dos recursos para manutenção das escolas no Município de João Pessoa que foram repassados por meio de contratos, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em:

1) Preliminarmente, CONHECER da denúncia, e, no mérito, **JULGÁ-LA PROCEDENTE;**

2) RECOMENDAR que a Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa e Secretaria de Infraestrutura de João Pessoa agilizem a realização das obras, amenizando os transtornos causados pelo atraso, especialmente para os profissionais e alunos das escolas sob reformas;

3) ENCAMINHAR cópia desta decisão à Auditoria para, caso considere necessário, examinar o processo licitatório, os contratos e aditivos decorrentes, assim como avaliar os gastos com as obras, destacando a origem dos recursos e os cronogramas de execução, inclusive as consequências de eventuais atrasos;

4) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados, bem como, através de suas unidades na Paraíba, à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União; e

5) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08485/20

15. Não foi realizada inspeção *in loco* com vistas a apurações referentes ao exercício sob análise;

16. Ao término do sobredito relatório, a Auditoria concluiu:

15. CONCLUSÃO

No entendimento deste corpo técnico, após análise da prestação de contas da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa do exercício 2019 enviada a este Tribunal, foram evidenciadas as seguintes irregularidades de responsabilidade da Sr.^a Edilma da Costa Freire:

- 15.1. Realização de despesa no montante de R\$ 343.000,00 com justificativa de inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação pertinente (item 6.1.1);
- 15.2. Descumprimento de Resolução Normativa do TCE PB (item 6.2 e 7-B);
- 15.3. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica no valor total de R\$ 2.786.735,90, considerando:
 - A) Ausência de informações de liquidação de despesas relativas aos empenhos nº 101516, 101518 e 101519 - R\$ 1.974.384,22 (item 7-C);
 - B) Ausência de comprovação dos pagamentos informados por meio do Sagres relativos às Nfe's nº 2.342 e 2.343 – R\$ 812.351,68 (item 12.1.1).
- 15.4. Ausência de documentos comprobatórios de despesa no montante de R\$ 87.370,00 (item 7-C).
- 15.5. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, em desconformidade com o art. 94 da Lei nº 4.320/64 (item 7-C).
- 15.6. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (itens 7-B, 7-D, 12.1.1 e 12.1.2).
- 15.7. Saída de recursos financeiros sem comprovação da destinação no montante de R\$ 25.115.051,68 (item 14.2).

Devidamente intimada (fl. 4839), a Gestora, após pedido e concessão de prorrogação de prazo, apresentou justificativas e documentos por meio do Documento TC 95515/21 (fls. 4859/10132), sendo analisados pela Auditoria em relatório de fls. 10478/10484, da lavra da ACE Renata Carneiro Campelo Diniz (subscrito pelo ACE Rômulo Soares Almeida Araújo – Chefe de Divisão), no qual considerou remanescentes as seguintes eivas:



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08485/20

No entendimento deste corpo técnico, após análise da defesa apresentada, permanecem as seguintes irregularidades:

- Realização de despesa no montante de R\$ 343.000,00 com justificativa de inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação pertinente (item 6.1.1);
- Descumprimento de Resolução Normativa do TCE PB (item 6.2 e 7-B);
- Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica no valor total de R\$ 2.786.735,90, considerando:
 - Ausência de informações de liquidação de despesas relativas aos empenhos nº 101516, 101518 e 101519 - R\$ 1.974.384,22 (item 7-C);
 - Ausência de comprovação dos pagamentos informados por meio do Sagres relativos às Nfe's nº 2.342 e 2.343 - R\$ 812.351,68 (item 12.1.1).
- Ausência de documentos comprobatórios de despesa no montante de R\$ 87.370,00 (item 7- C).;
- Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, em desconformidade com o art. 94 da Lei nº 4.320/64 (item 7-C).
- Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (itens 7-B, 7-D, 12.1.1 e 12.1.2), **parcialmente elidida**, restando aprimorar os controles quanto à entrega de bens de distribuição aos alunos da rede municipal;
- Saída de recursos financeiros sem comprovação da destinação **no valor de R\$ 1.437,00.**

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo (fls. 10487/10491), opinou da seguinte forma:

Ante o exposto, opina este Representante do Ministério Público de Contas pela:

1. REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas de gestão da mencionada gestora, referente ao citado exercício;

2. APLICAÇÃO DE MULTA prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte à autoridade responsável, **Srª. Edilma da Costa Freire**, em virtude da infração a normas legais e constitucionais mencionadas no corpo deste parecer;

3. RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

O julgamento foi agendado para a presente sessão, com intimações (fl. 10492).



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08485/20

VOTO DO RELATOR

Dentre os princípios que regem a atividade administrativa estatal ancora-se o do controle, cuja finalidade atrela-se à própria natureza do Estado, que lhe limita a atividade e busca conformar necessariamente o desenvolvimento de suas ações à ordem jurídica. Destarte, objetiva o controle, para a defesa da própria administração e dos direitos dos administrados, bem como para assegurar a cada ente da federação o pleno exercício da sua missão constitucionalmente outorgada, uma atuação da Administração Pública sintonizada com os princípios constitucionais que a norteiam, a saber: legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

É finalidade, pois, do controle avaliar a aplicação de recursos públicos sob os focos da legalidade (regularidade formal) e da conquista de bons resultados (aplicação com eficiência, eficácia e efetividade - legitimidade). Na visão do eminente Professor Airton Rocha da Nóbrega¹, da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, eficiência e regularidade podem ser assim avaliadas:

“Necessário, principalmente, que se reavaliem os infundáveis procedimentos administrativos, as normas sobre normas e que se minimize o hábito do processo como instrumento de demonstração da regularidade dos atos da administração. Regulares deverão ser tidos os atos que, dentro do contexto da legalidade, tenham sido praticados de modo eficaz e econômico para a Administração, proporcionando, de modo oportuno, sempre bons resultados para a sociedade”.

Com efeito, o foco do controle deverá estar no resultado auferido e nos meios empregados, jamais, isoladamente, num ou noutro. O olhar tão somente no último pode levar o controle a se conformar com a adequação dos procedimentos e o insucesso dos resultados alcançados, o que o colocaria na contramão da finalidade da atividade financeira do estado, qual seja **a satisfação das necessidades coletivas**. Sobre o tema, acentua, com singular propriedade, o Auditor de Contas Públicas Carlos Vale, desta Corte de Contas:

*“A atuação eficiente da auditoria pública, tanto no âmbito da regularidade dos atos e fatos administrativos, quanto, e **principalmente, no aspecto da operacionalidade**, permite à sociedade obter do poder público melhores níveis de educação, saúde, segurança, serviços urbanos, etc., o que, sem dúvida, proporciona melhor qualidade de vida para a comunidade como um todo”.*²

¹ NÓBREGA, Airton Rocha da. (Advogado e Professor da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas). *O Princípio Constitucional de Eficiência*. In <http://www.geocities.com>.

² VALE, Carlos. *Auditoria Pública – um enfoque conceitual*. João Pessoa: Universitária, 2000, p. 59.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08485/20

Em se tratando da PCA que trata da Educação, cabe observar dados captados do Painel de **Indicadores de Desempenho de Gasto Público da Paraíba (IDGPB)**, que reúne informações estatísticas das áreas da Educação e da Saúde em nível municipal e estadual.

O sistema objetiva, dentre outras finalidade, disseminar informações relevantes sobre o desempenho dos setores educacionais e de saúde na Paraíba, para auxiliar a formulação de políticas públicas e está disponível no portal deste Tribunal de Contas, em <https://tce.pb.gov.br/paineis/paineis-de-acompanhamento>. Eis alguns indicadores, entre 2018 e 2019 (exercício pretérito e o ora examinado, respectivamente):

QUAIS SÃO OS DADOS UTILIZADOS PELO SISTEMA?

A plataforma IDGPB faz uso de um amplo conjunto de dados e registros administrativos oficiais, a saber:

- **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP:** Censo da Educação Básica, Índice de Desenvolvimento da Educação, Rendimento Escolar, Adequação da Formação Docente;
- **Sistema Único de Saúde do Brasil, DATASUS:** Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, Cadastro de Profissionais de Saúde, Cadastro de Equipamentos e Leitos, Sistema de Internações Hospitalares, Sistema de Nascidos Vivos, Sistema de Informação sobre Mortalidade;
- **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, SAGRES:** Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE:** Malhas municipais e estaduais do Brasil, Divisão territorial do Brasil, Estimativas Populacionais, Produto Interno Bruto, Censo Demográfico;
- **Secretaria Estadual de Educação, SEECT-PB:** Regionais de Ensino do Estado da Paraíba;
- **Receita Federal do Brasil:** Dados Cadastrais de CNPJ;
- **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, PNUD:** Atlas Brasil.

COMO DESENVOLVEMOS A PLATAFORMA?

Fruto de pesquisas científicas incentivadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), e por intermédio da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba (FUNETEC), a plataforma foi elaborada por pesquisadores do Departamento de Economia da Universidade Federal da Paraíba, integrantes do **Laboratório de Economia e Modelagem Aplicada (LEMA/UFPB)**.

O sistema foi desenvolvido por meio de um conjunto de linguagens e softwares open source, usados nas diferentes fases de construção da plataforma. O projeto de **Business Intelligence**, disposto neste Aplicativo Web do IDGPB, composto por gráficos, mapas e tabelas interativas, é composto por códigos-fonte mantidos pelo **LEMA/UFPB**.

COMO FORAM DEFINIDAS AS BANDEIRAS DE ALERTA?

As classes de alerta foram elaboradas por meio da distribuição quantílica do coeficiente de risco do indicador em um dado período e agrupamento geográfico, levando em conta de forma aditiva o nível de eficácia, quando existir meta definida. Destaca-se que o coeficiente de risco é calculado considerando os valores máximos e mínimos de cada indicador, sendo normalizados pela distância euclidiana entre os valores observados e a amplitude dos dados. As categorias previstas para as classes de alerta estão expressas a seguir:

- **CRÍTICO** – se o valor do indicador estiver posicionado entre os 10% piores de todas as localidades analisadas ou se o valor estiver posicionado entre os 50% piores de todas as localidades sem o cumprimento de metas definidas;
- **ALTO** – se o valor do indicador estiver posicionado entre os 10% a 50% piores de todas as localidades analisadas ou se o valor estiver posicionado entre os 10% a 50% melhores sem o cumprimento de metas definidas;
- **ATENÇÃO** – se o valor do indicador estiver posicionado entre os 10% a 50% melhores de todas as localidades analisadas ou se o valor estiver posicionado entre os 10% melhores sem o cumprimento de metas definidas;
- **BAIXO** – se o valor do indicador estiver posicionado entre os 10% melhores de todas as localidades analisadas;
- **SEM DADOS** – indicador sem informações.



PROCESSO TC 08485/20

Participação da despesas com pessoal e encargos sociais nas despesas de custeio:**i Participação da despesa com pessoal e encargos sociais nas despesas de custeio**

Este indicador refere-se à percent de participação da despesa de gastos com pessoal e encargos sociais em relação a despesas de custeio na função educação. Essa taxa indica quanto do montante total da despesa de custeio em educação foi destinado ao pagamento da folha de pessoal e os encargos sociais.

Fonte: SAGRES, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB)

• 2018:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Participação da despesa com pessoal e encargos sociais nas despesas de custeio - 2018

47/223

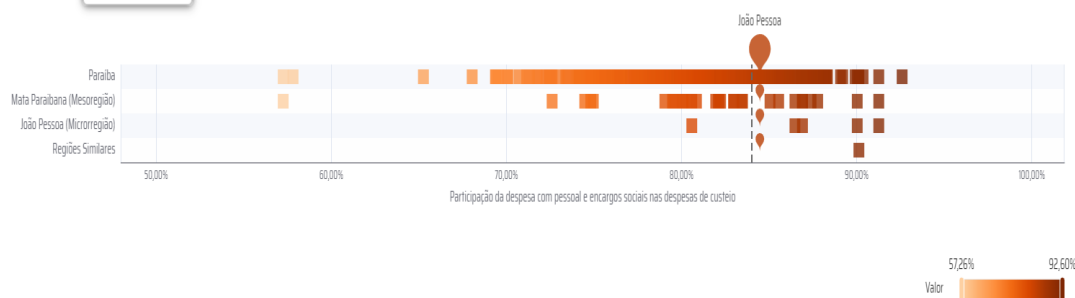
84,47%

Alto

Posto

Clique e saiba mais.

Alerta



• 2019:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Participação da despesa com pessoal e encargos sociais nas despesas de custeio - 2019

48/223

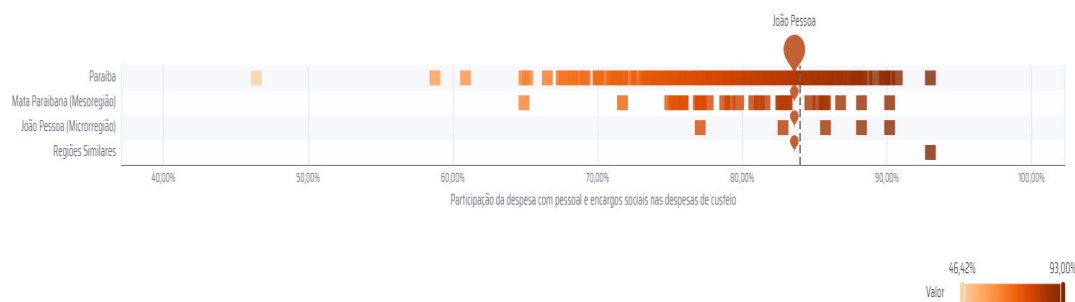
83,60%

Alto

Posto

Valor

Alerta





PROCESSO TC 08485/20

Custo por aluno na educação básica:**i Custo por aluno na educação básica - Rede Municipal**

Trata-se da razão entre a despesa de custeio na função educação pelo total de alunos matriculados na educação básica do município. Vale ressaltar que não existe um valor de referência que permita mensurar o desempenho desse indicador, contudo espera-se que a gestão pública consiga alcançar o melhor resultado possível ao menor custo. Desta forma, para uma melhor aferição da performance do indicador de custo é necessário analisar os demais indicadores da localidade. Este indicador está apenas disponível para a gestão municipal.

Fonte: SAGRES, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB); Censo da Educação Básica, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

• 2018:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Custo por aluno na educação básica - Rede Municipal - 2018

59/223

Posto

R\$ 5,80mil

Valor

Alto

Alerta



• 2019:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Custo por aluno na educação básica - Rede Municipal - 2019

62/223

Posto

R\$ 6,19mil

Valor

Alto

Alerta





PROCESSO TC 08485/20

Taxa de adequação da formação docente - Infantil:**i Taxa de adequação da formação docente - Infantil**

Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam. Para cômputo desse indicador, conforme notas técnicas do Inep, em razão de sua natureza multidisciplinar, foram considerados como adequadas as formações docentes de licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica em Pedagogia. A formulação desse indicador se baseia nos artigos 62 e 63 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996), os quais dispõem que "a formação docente para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal".

Fonte: Censo da Educação Básica, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

• 2018:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de adequação da formação docente - Infantil - 2018

145/221

Posto

45,90%

Valor

Crítico

Alerta



• 2019:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de adequação da formação docente - Infantil - 2019

144/223

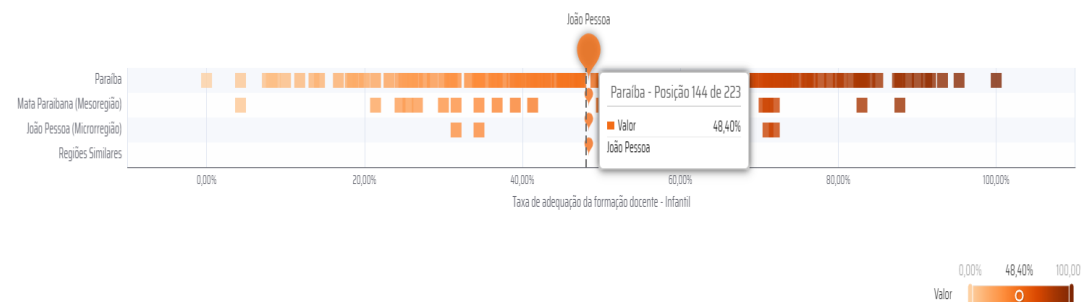
Posto

48,40%

Valor

Crítico

Alerta





PROCESSO TC 08485/20

Taxa de adequação da formação docente – Fundamental I:**i Taxa de adequação da formação docente - Fundamental I**

Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam. Para cômputo desse indicador, conforme notas técnicas do Inep, em razão de sua natureza multidisciplinar, foram considerados como adequadas as formações docentes de licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica em Pedagogia, com exceção no caso das disciplinas de Língua Estrangeira em que se considerou como adequada a formação docente de licenciatura específica para a área da disciplina ou bacharelado com complementação pedagógica na mesma área. A formulação desse indicador se baseia nos artigos 62 e 63 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996), os quais dispõem que "a formação docente para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal".

Fonte: Censo da Educação Básica, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

• 2018:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de adequação da formação docente - Fundamental I - 2018

53/223 77,20% Alto

Posto Valor Alerta



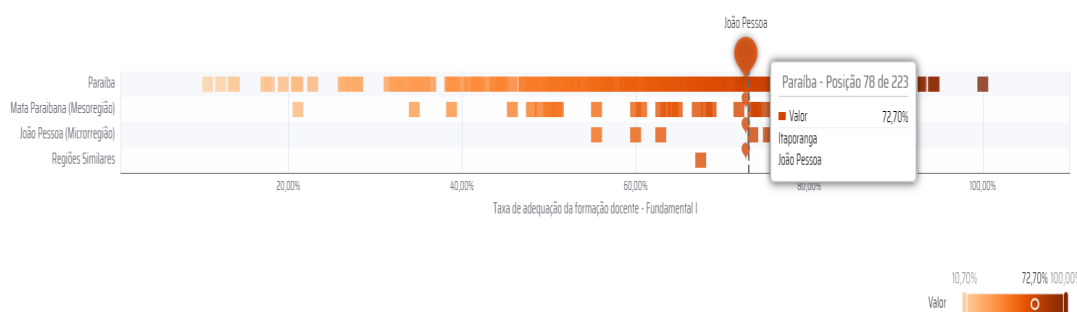
• 2019:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de adequação da formação docente - Fundamental I - 2019

78/223 72,70% Alto

Posto Valor Alerta





PROCESSO TC 08485/20

Taxa de adequação da formação docente – Fundamental II:**i Taxa de adequação da formação docente - Fundamental II**

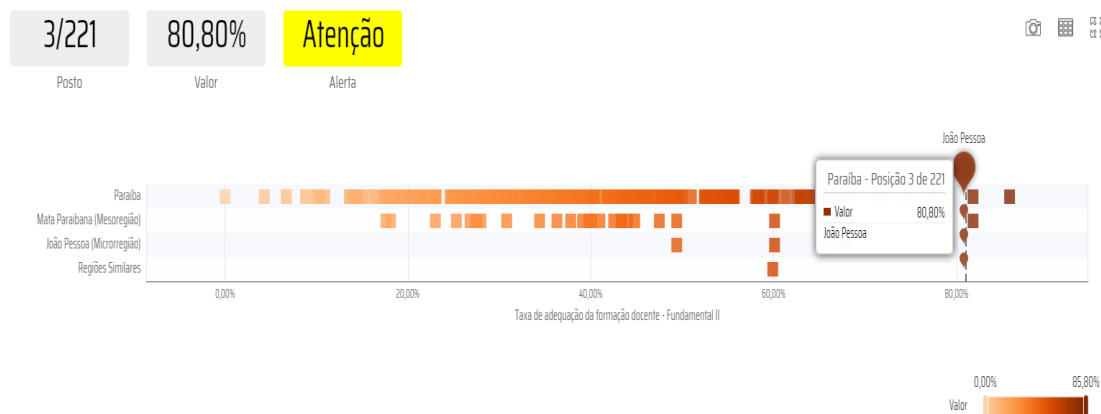
Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam. Para cômputo desse indicador, conforme notas técnicas do Inep, foi considerado apenas os docentes com formação superior de licenciatura específica na disciplina que lecionam ou com bacharelado na mesma desde que tenham concluído o respectivo curso de complementação pedagógica. A formulação desse indicador se baseia nos artigos 62 e 63 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996), os quais dispõem que "a formação docente para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal".

Fonte: Censo da Educação Básica, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

• 2018:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

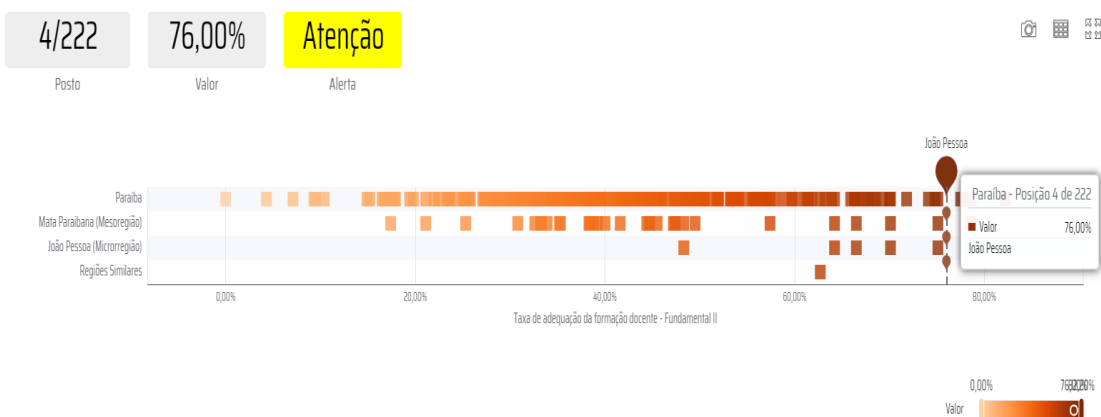
Taxa de adequação da formação docente - Fundamental II - 2018



• 2019:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de adequação da formação docente - Fundamental II - 2019





PROCESSO TC 08485/20

Taxa de docentes com vínculo efetivo – Infantil:**i Taxa de docentes com vínculo efetivo - Infantil**

Proporção de docentes com vínculo efetivo na Educação Infantil. Esse indicador foi construído usando os dados da tabela do docente presente no Censo da Educação Básica, considerando a situação funcional ou regime de contratação (apenas para profissional escolar da rede pública) do professor classificado como concursado, efetivo ou estável no questionário do Censo.

Fonte: Censo da Educação Básica, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

• 2018:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de docentes com vínculo efetivo - Infantil - 2018

218/223

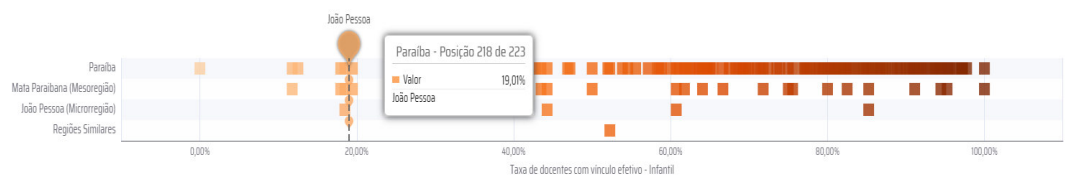
Posto

19,01%

Valor

Crítico

Alerta

0,00% 100,00%
Valor

• 2019:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de docentes com vínculo efetivo - Infantil - 2019

217/223

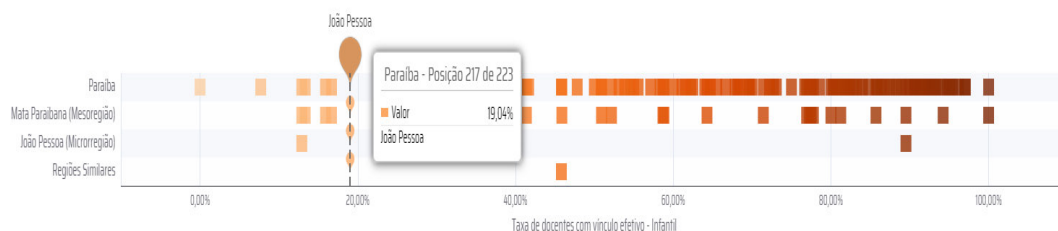
Posto

19,04%

Valor

Crítico

Alerta

0,00% 100,00%
Valor



PROCESSO TC 08485/20

Taxa de docentes com vínculo efetivo – Fundamental I:**i Taxa de docentes com vínculo efetivo - Fundamental I**

Proporção de docentes com vínculo efetivo no anos iniciais do Ensino Fundamental. Esse indicador foi construído usando os dados da tabela do docente presente no Censo da Educação Básica, considerando a situação funcional ou regime de contratação (apenas para profissional escolar da rede pública) do professor classificado como concursado, efetivo ou estável no questionário do Censo.

Fonte: Censo da Educação Básica, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

• 2018:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de docentes com vínculo efetivo - Fundamental I - 2018

199/223

Posto

60,61%

Valor

Alto

Alerta



• 2019:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de docentes com vínculo efetivo - Fundamental I - 2019

197/223

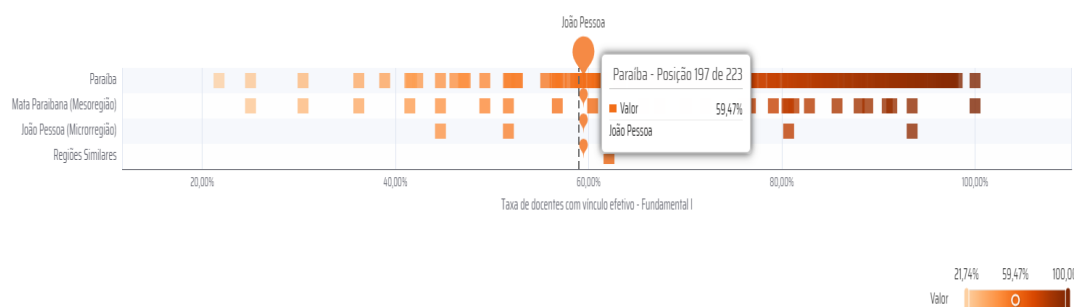
Posto

59,47%

Valor

Alto

Alerta





PROCESSO TC 08485/20

Taxa de docentes com vínculo efetivo – Fundamental II:**i Taxa de docentes com vínculo efetivo - Fundamental II**

Proporção de docentes com vínculo efetivo no anos finais do Ensino Fundamental. Esse indicador foi construído usando os dados da tabela do docente presente no Censo da Educação Básica, considerando a situação funcional ou regime de contratação (apenas para profissional escolar da rede pública) do professor classificado como concursado, efetivo ou estável no questionário do Censo.

Fonte: Censo da Educação Básica, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

• 2018:

Posição de João Pessoa entre municipalidadesTaxa de docentes com vínculo efetivo - **Fundamental II - 2018**

186/222

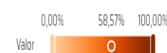
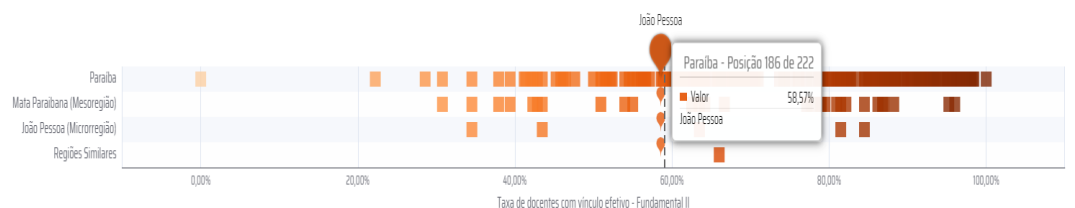
Posto

58,57%

Valor

Alto

Alerta



• 2019:

Posição de João Pessoa entre municipalidadesTaxa de docentes com vínculo efetivo - **Fundamental II - 2019**

190/223

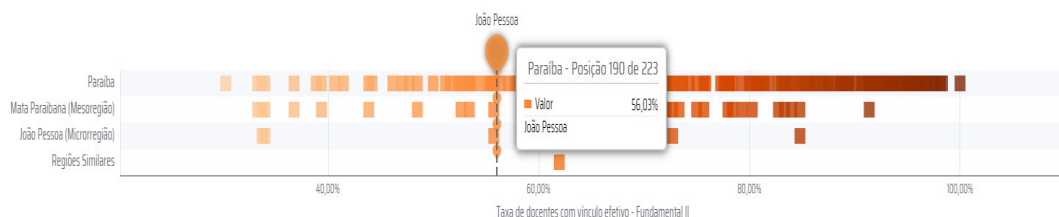
Posto

56,03%

Valor

Alto

Alerta





PROCESSO TC 08485/20

Qualidade da Infraestrutura – Infantil:**i Qualidade da infraestrutura escolar - Infantil**

Refere-se à taxa média das variáveis que sinalizam a existência de recursos de infraestrutura e equipamentos de auxílio à aprendizagem nas escolas com oferta de Educação Infantil. As variáveis consideradas foram: 1) Existência de abastecimento de água (rede pública, poço, cisterna etc.); 2) Disponibilidade de água potável para consumo humano; 3) Disponibilidade de internet banda larga; 4) Existência de biblioteca; 5) Existência de cozinha; 6) Abastecimento de energia elétrica por rede pública, gerador ou outras fontes renováveis; 7) Existência de esgotamento sanitário (rede pública, fossa séptica ou fossa comum); 8) Existência de berçário; 9) Existência de parque infantil; 10) Destinação do lixo por meio de serviço de coleta; 11) Existência de quadra de esportes (coberta ou descoberta); 12) Existência de sala da diretoria; 13) Existência de sala de leitura; 14) Existência de sala de professores; 15) Existência de banheiro acessível, adequado ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; 16) Existência de banheiro adequados para Educação Infantil; 17) Oferta de alimentação escolar. Caso o indicador seja igual a 100%, então todas as escolas da rede correspondente dispõem de todos os recursos acima listados. Caso o indicador seja igual a 0%, então todas as escolas possuem déficit de recursos considerados. Portanto, quanto mais próximo de 100%, melhor é a qualidade da infraestrutura das escolas.

Fonte: Censo da Educação Básica, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

• 2018:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Qualidade da infraestrutura escolar - Infantil - 2018

6/223

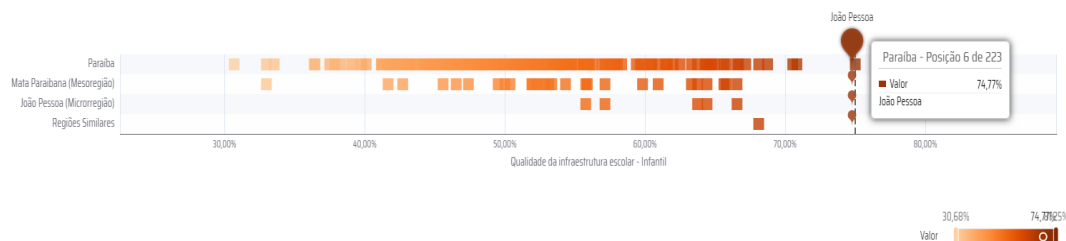
Posto

74,77%

Valor

Baixo

Alerta



• 2019:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Qualidade da infraestrutura escolar - Infantil - 2019

13/223

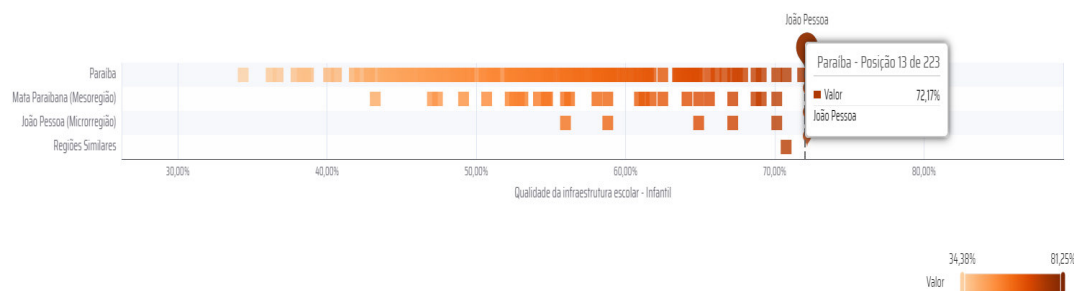
Posto

72,17%

Valor

Baixo

Alerta





PROCESSO TC 08485/20

Qualidade da Infraestrutura – Fundamental:**i Qualidade da infraestrutura escolar - Fundamental**

Refere-se à taxa média das variáveis que sinalizam a existência de recursos de infraestrutura e equipamentos de auxílio à aprendizagem nas escolas com oferta de Ensino Fundamental. As variáveis consideradas foram: 1) Existência de abastecimento de água (rede pública, poço, cisterna etc.); 2) Disponibilidade de água potável para consumo humano; 3) Disponibilidade de internet banda larga; 4) Existência de biblioteca; 5) Existência de cozinha; 6) Abastecimento de energia elétrica por rede pública, gerador ou outras fontes renováveis; 7) Existência de esgotamento sanitário (rede pública, fossa séptica ou fossa comum); 8) Existência de laboratório de ciências; 9) Existência de laboratório de informática; 10) Destinação do lixo por meio de serviço de coleta; 11) Existência de quadra de esportes (coberta ou descoberta); 12) Existência de sala da diretoria; 13) Existência de sala de leitura; 14) Existência de sala de professores; 15) Existência de banheiro acessível, adequado ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; 16) Oferta de alimentação escolar. Caso o indicador seja igual a 100%, então todas as escolas da rede correspondente dispõem de todos os recursos acima listados. Caso o indicador seja igual a 0%, então todas as escolas possuem déficit de recursos considerados. Portanto, quanto mais próximo de 100%, melhor é a qualidade da infraestrutura das escolas.

Fonte: Censo da Educação Básica, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

• 2018:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Qualidade da infraestrutura escolar - Fundamental - 2018

1/223

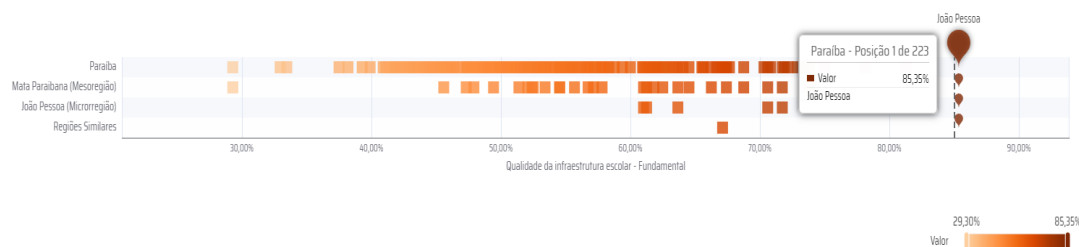
Posto

85,35%

Valor

Baixo

Alerta



• 2019:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Qualidade da infraestrutura escolar - Fundamental - 2019

2/223

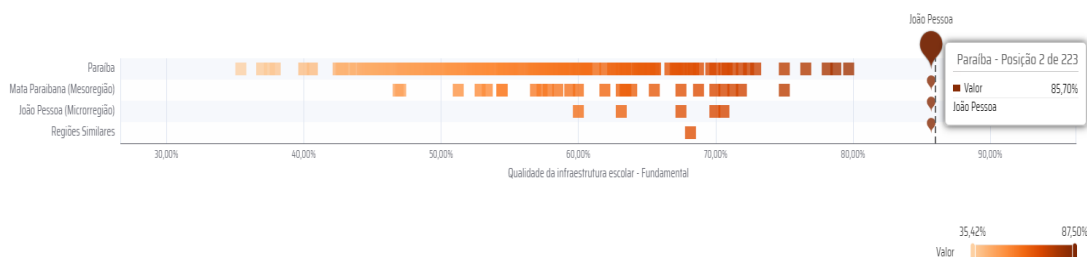
Posto

85,70%

Valor

Baixo

Alerta





PROCESSO TC 08485/20

Taxas de aprovação, reprovação e abandono – Fundamental I:**Aprovação:****i Taxa de Aprovação - Fundamental I**

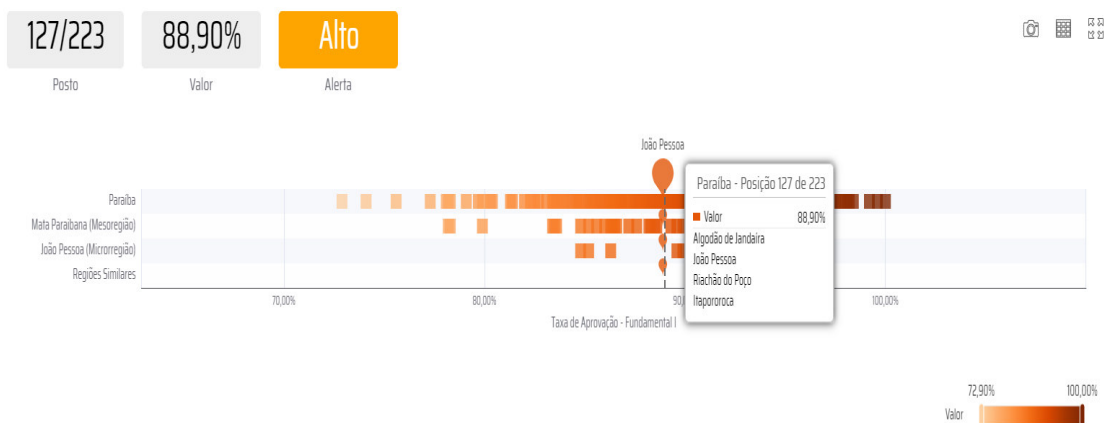
A taxa de aprovação escolar indica a porcentagem de alunos que, ao final do ano letivo, alcançaram os critérios mínimos para a conclusão satisfatória da etapa de ensino na qual se encontravam. As taxas de aprovação, reprovação e abandono compõem um grupo denominado "taxas de rendimento escolar", onde cada uma delas representa um percentual da matrícula total (saldo final da matrícula inicial), considerando as situações de transferências, admissões e reclassificações (entrada e saída).

Fonte: Censo da Educação Básica, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

• 2018:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

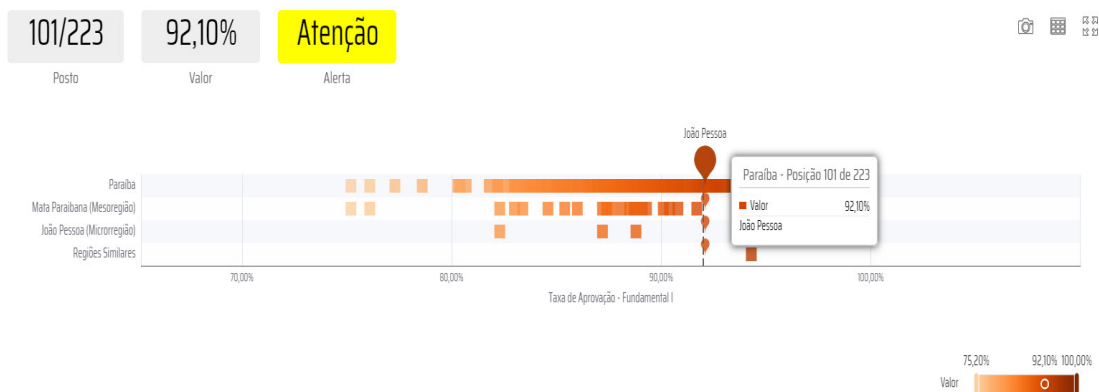
Taxa de Aprovação - Fundamental I - 2018



• 2019:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de Aprovação - Fundamental I - 2019





PROCESSO TC 08485/20

Reprovação:

i Taxa de reprovação - Fundamental I

A taxa de reprovação escolar indica a porcentagem de alunos que, ao final do ano letivo, não alcançaram os critérios mínimos para a conclusão da etapa de ensino na qual se encontravam. As taxas de aprovação, reprovação e abandono compõem um grupo denominado "taxas de rendimento escolar", onde cada uma delas representa um percentual da matrícula total (saldo final da matrícula inicial), considerando as situações de transferências, admissões e reclassificações (entrada e saída).

Fonte: Censo da Educação Básica, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

• 2018:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de reprovação - Fundamental I - 2018

105/222

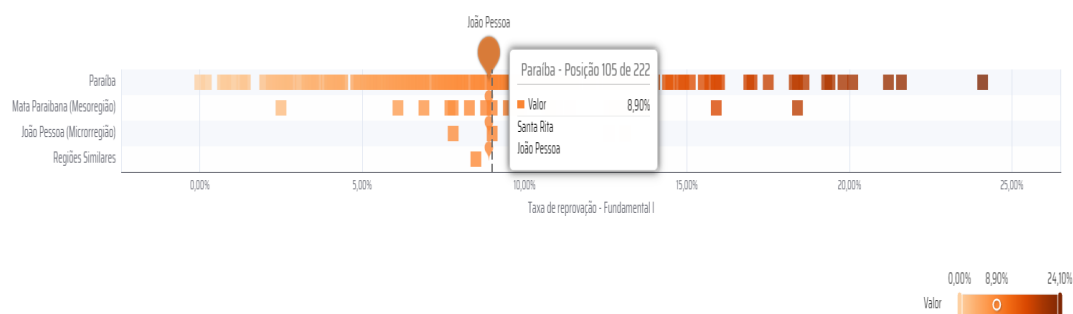
Posto

8,90%

Valor

Alto

Alerta



• 2019:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de reprovação - Fundamental I - 2019

133/218

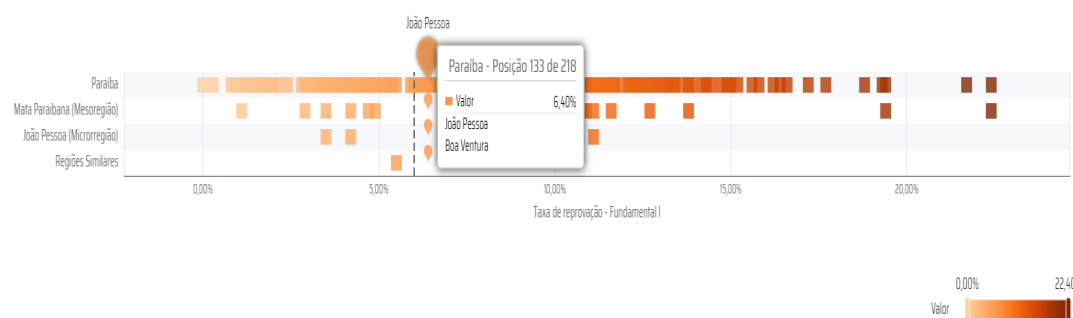
Posto

6,40%

Valor

Atenção

Alerta





PROCESSO TC 08485/20

Abando:

i Taxa de Abandono - Fundamental II

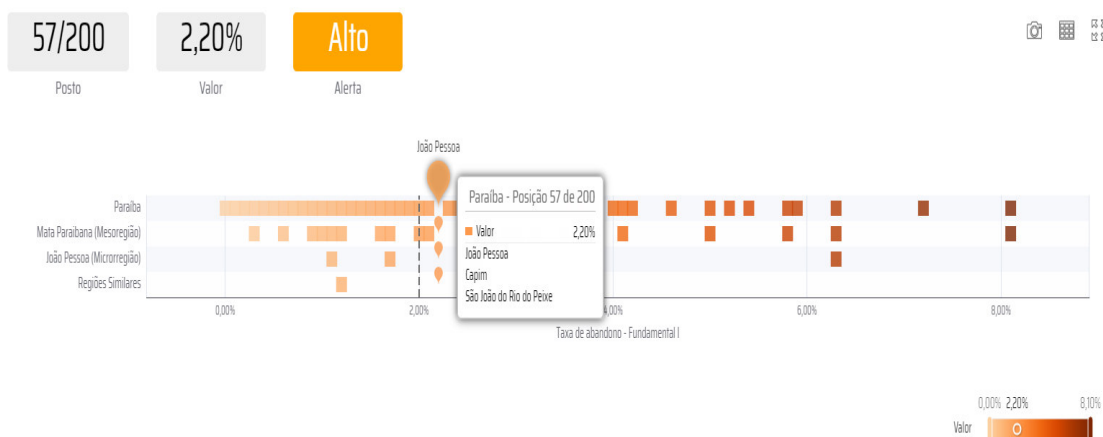
A taxa de abandono escolar indica a porcentagem de alunos que deixaram de frequentar a escola após a data de referência do Censo Escolar para uma determinada fase de ensino. As taxas de aprovação, reprovação e abandono compõem um grupo denominado "taxas de rendimento escolar", onde cada uma delas representa um percentual da matrícula total (saldo final da matrícula inicial), considerando as situações de transferências, admissões e reclassificações (entrada e saída).

Fonte: Censo da Educação Básica, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

• 2018:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

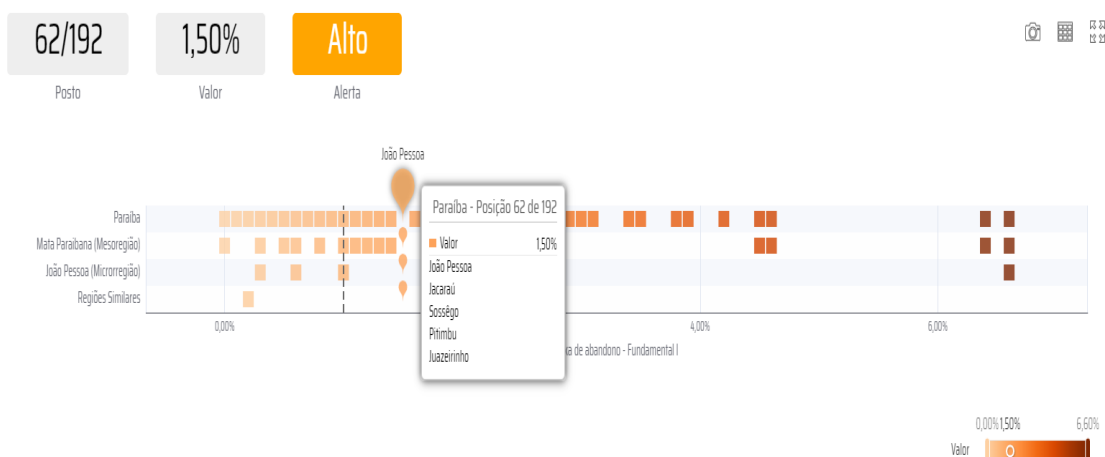
Taxa de abandono - Fundamental I - 2018



• 2019:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de abandono - Fundamental I - 2019





PROCESSO TC 08485/20

Taxas de aprovação, reprovação e abandono – Fundamental II:**Aprovação:****i Taxa de Aprovação - Fundamental II**

A taxa de aprovação escolar indica a porcentagem de alunos que, ao final do ano letivo, alcançaram os critérios mínimos para a conclusão satisfatória da etapa de ensino na qual se encontravam. As taxas de aprovação, reprovação e abandono compõem um grupo denominado "taxas de rendimento escolar", onde cada uma delas representa um percentual da matrícula total (saldo final da matrícula inicial), considerando as situações de transferências, admissões e reclassificações (entrada e saída).

Fonte: Censo da Educação Básica, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

• 2018:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de Aprovação - Fundamental II - 2018

80/220

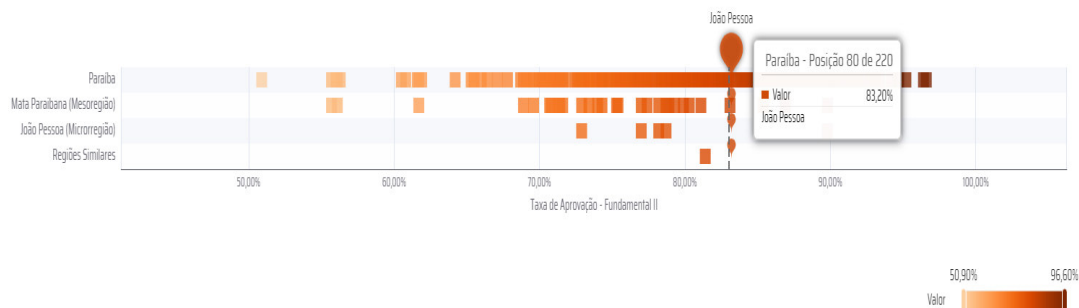
Posto

83,20%

Valor

Atenção

Alerta



• 2019:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de Aprovação - Fundamental II - 2019

73/221

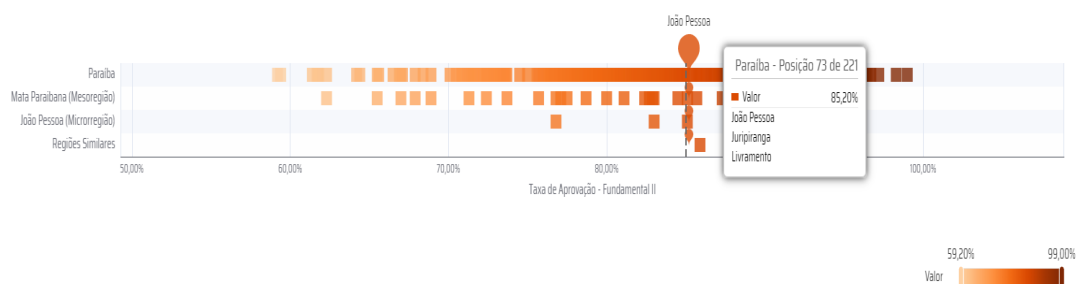
Posto

85,20%

Valor

Atenção

Alerta





PROCESSO TC 08485/20

Reprovação:

i Taxa de reprovação - Fundamental II

A taxa de reprovação escolar indica a porcentagem de alunos que, ao final do ano letivo, não alcançaram os critérios mínimos para a conclusão da etapa de ensino na qual se encontravam. As taxas de aprovação, reprovação e abandono compõem um grupo denominado "taxas de rendimento escolar", onde cada uma delas representa um percentual da matrícula total (saldo final da matrícula inicial), considerando as situações de transferências, admissões e reclassificações (entrada e saída).

Fonte: Censo da Educação Básica, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

• 2018:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de reprovação - Fundamental II - 2018

124/220

Posto

13,10%

Valor

Atenção

Alerta



• 2019:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de reprovação - Fundamental II - 2019

132/221

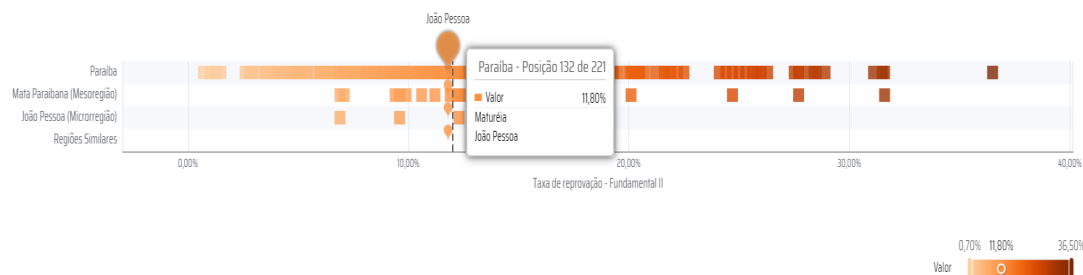
Posto

11,80%

Valor

Atenção

Alerta





PROCESSO TC 08485/20

Abandono:

i Taxa de Abandono - Fundamental II

A taxa de abandono escolar indica a porcentagem de alunos que deixaram de frequentar a escola após a data de referência do Censo Escolar para uma determinada fase de ensino. As taxas de aprovação, reprovação e abandono compõem um grupo denominado "taxas de rendimento escolar", onde cada uma delas representa um percentual da matrícula total (saldo final da matrícula inicial), considerando as situações de transferências, admissões e reclassificações (entrada e saída).

Fonte: Censo da Educação Básica, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

• 2018:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de Abandono - Fundamental II - 2018

139/214

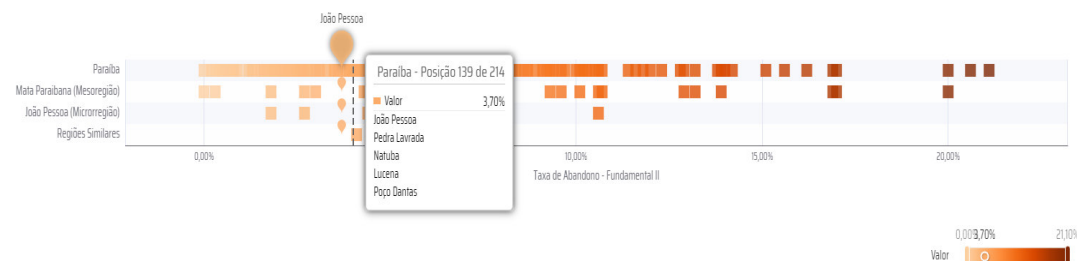
3,70%

Atenção

Posto

Valor

Alerta



• 2019:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de Abandono - Fundamental II - 2019

132/209

3,00%

Atenção

Posto

Valor

Alerta





PROCESSO TC 08485/20

Taxas de Escolas Integrais e alunos nesta modalidade:**Escolas Integrais:****i Taxa de escolas com alunos em jornada de tempo integral**

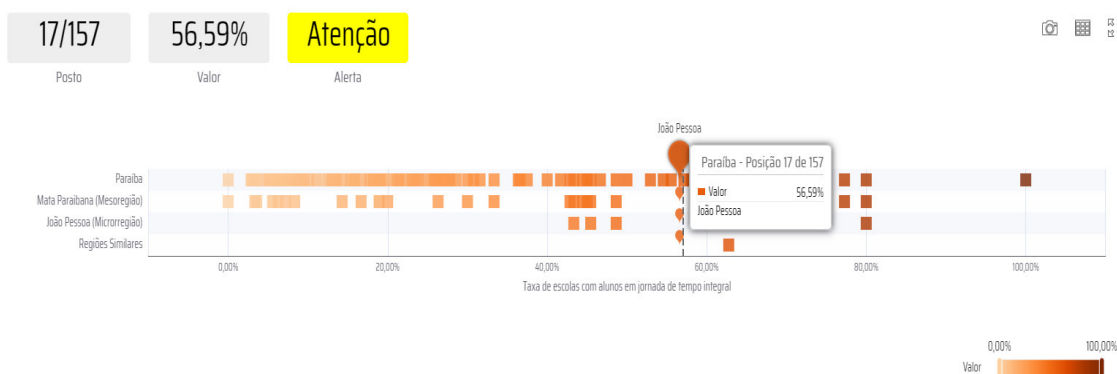
Percentual de escolas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público alvo da Educação em Tempo Integral (ETI) em jornada de tempo integral. Para definir tempo integral, foi considerado nos casos em que os alunos apresentaram uma jornada média diária de ao menos sete horas. É válido ressaltar, que o conceito de Educação Integral assume a organização de atividades com base em um projeto pedagógico e não apenas o cumprimento da carga horária, porém esta dimensão não é captada pelo presente indicador.

Fonte: Censo da Educação Básica, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

• 2018:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

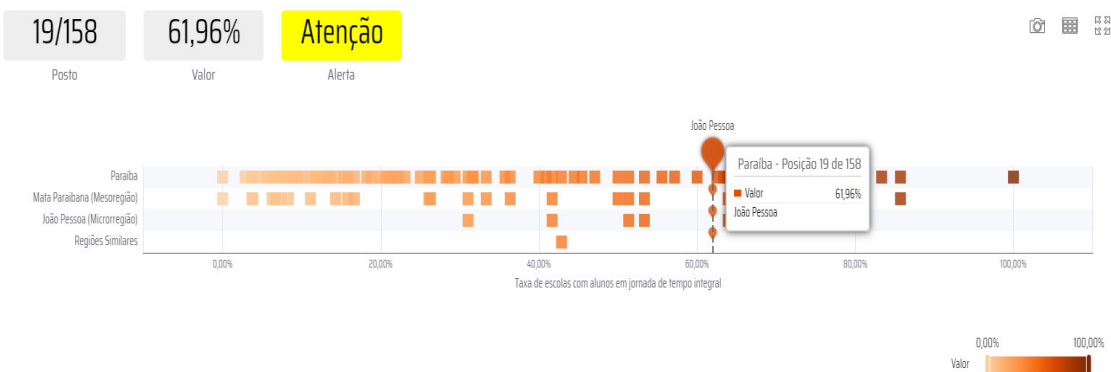
Taxa de escolas com alunos em jornada de tempo integral - 2018



• 2019:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de escolas com alunos em jornada de tempo integral - 2019





PROCESSO TC 08485/20

Alunos em tempo integral:

i Taxa de alunos em jornada de tempo integral

Percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público alvo da Educação em Tempo Integral (ETI) e que estão em jornada de tempo integral. Para definir tempo integral, foi considerado nos casos em que os alunos apresentaram uma jornada média diária de ao menos sete horas. É válido ressaltar, que o conceito de Educação Integral assume a organização de atividades com base em um projeto pedagógico e não apenas o cumprimento da carga horária, porém esta dimensão não é captada pelo presente indicador.

Fonte: Censo da Educação Básica, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

• 2018:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de alunos em jornada de tempo integral - 2018

60/204

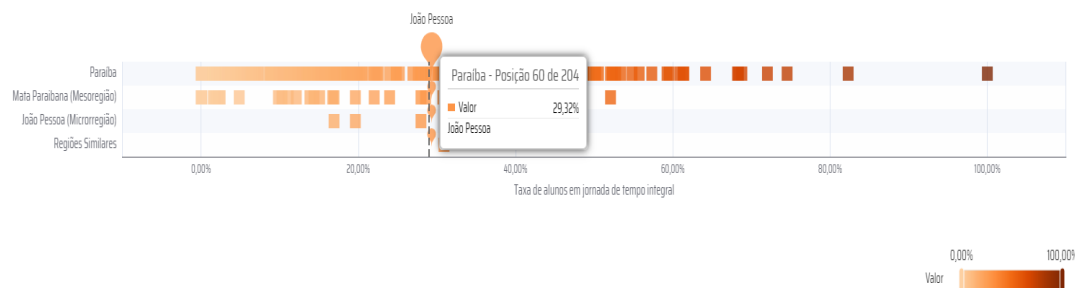
Posto

29,32%

Valor

Atenção

Alerta



• 2019:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de alunos em jornada de tempo integral - 2019

46/196

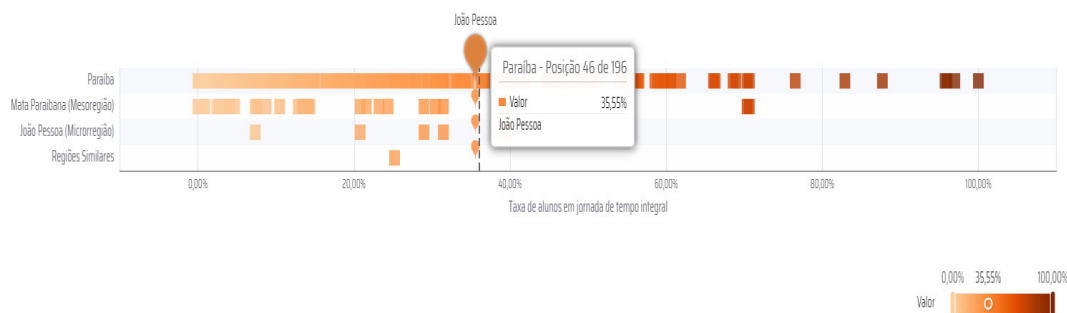
Posto

35,55%

Valor

Atenção

Alerta





PROCESSO TC 08485/20

Índice de eficiência – Fundamental I:**i Índice de Eficiência - Fundamental I**

Indicador de eficiência mensura o desempenho comparativo entre as entradas e saídas das gestões municipais e estaduais da Paraíba, variando de 0 a 100%, onde quanto maior o índice mais eficiente é a gestão no uso dos recursos para a provisão dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Esse indicador, bienal, foi desenvolvido por meio do método de Análise de Fronteira Estocástica (SFA), tendo como unidade de observação os recursos e resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de escolas estadual e municipal em um dado município. As variáveis que compuseram os inputs do modelo, que estão associados ao anos iniciais do Ensino Fundamental, foram: índice de qualidade de infraestrutura escolar; quantidade total de docentes; taxa de docentes concursados; taxa de docentes com formação superior. Ademais, foram inseridas no modelo as seguintes variáveis contextuais: tipo de dependência administrativa (municipal ou estadual); taxa de alunos residentes em áreas rurais; fatores macroeconômicos e sociais. O índice de eficiência da educação básica foi construído de forma específica para cada uma das três etapas de ensino, dada às particularidades de provisão: ensino fundamental anos iniciais, ensino fundamental anos finais e ensino médio.

Fonte: Elaboração própria a partir dos indicadores educacionais e do modelo SFA.

• 2019:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Índice de Eficiência - Fundamental I - 2019

13/211

Posição

96,54%

Valor

Baixo

Alerta

**Índice de eficiência – Fundamental II:****i Índice de Eficiência - Fundamental II**

Indicador de eficiência mensura o desempenho comparativo entre as entradas e saídas das gestões municipais e estaduais da Paraíba, variando de 0 a 100%, onde quanto maior o índice mais eficiente é a gestão no uso dos recursos para a provisão dos anos finais do Ensino Fundamental. Esse indicador, bienal, foi desenvolvido por meio do método de Análise de Fronteira Estocástica (SFA), tendo como unidade de observação os recursos e resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de escolas estadual e municipal em um dado município. As variáveis que compuseram os inputs do modelo, que estão associados ao anos finais do Ensino Fundamental, foram: índice de qualidade de infraestrutura escolar; quantidade total de docentes; taxa de docentes concursados; taxa de docentes com formação superior. Ademais, foram inseridas no modelo as seguintes variáveis contextuais: tipo de dependência administrativa (municipal ou estadual); taxa de alunos residentes em áreas rurais; fatores macroeconômicos e sociais. O índice de eficiência da educação básica foi construído de forma específica para cada uma das três etapas de ensino, dada às particularidades de provisão: ensino fundamental anos iniciais, ensino fundamental anos finais e ensino médio.

Fonte: Elaboração própria a partir dos indicadores educacionais e do modelo SFA.

• 2019:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Índice de Eficiência - Fundamental II - 2019

23/194

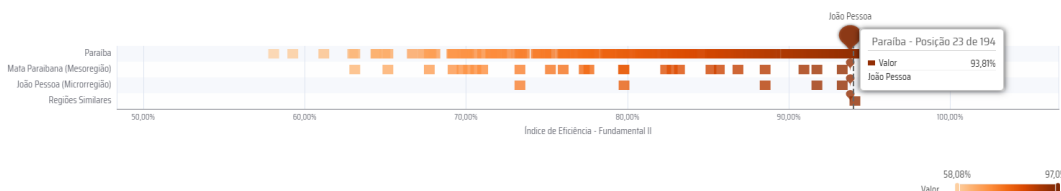
Posição

93,81%

Valor

Baixo

Alerta





PROCESSO TC 08485/20

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB:**Fundamental I:****Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Fundamental I**

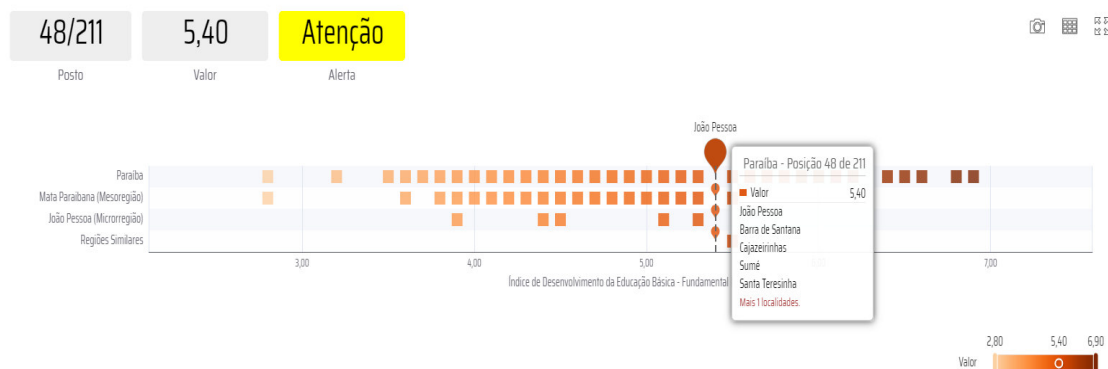
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) da primeira fase do Ensino Fundamental mensura o desempenho do sistema educacional brasileiro a partir da combinação entre a proficiência obtida pelos estudantes em avaliações externas de larga escala (Saeb) e a taxa de aprovação. Essas duas dimensões refletem problemas estruturais da educação básica brasileira, que precisam ser aprimoradas para a melhoria da qualidade educacional do país.

Fonte: IDEB, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

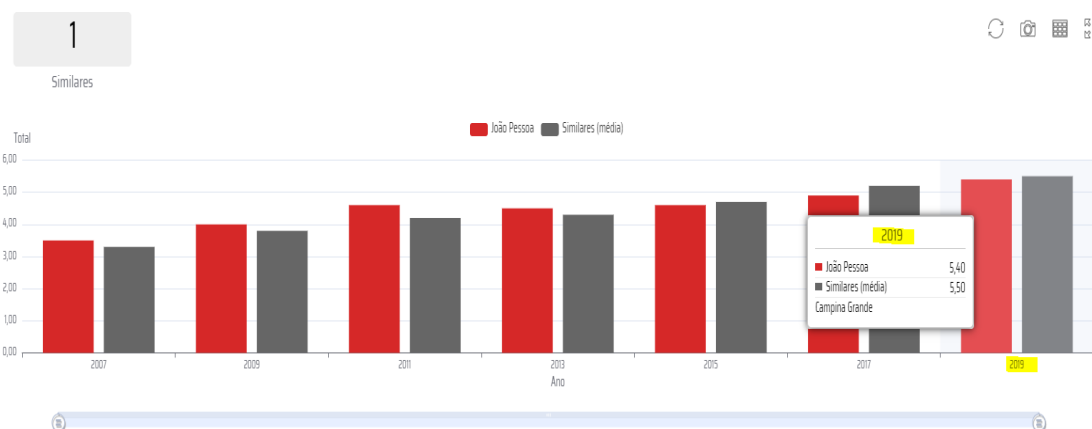
• 2019:

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Fundamental I - 2019

**João Pessoa - Evolução anual**

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Fundamental I



Fonte: IDEB, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

Nota: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) da primeira fase do Ensino Fundamental mensura o desempenho do sistema educacional brasileiro a partir da combinação entre a proficiência obtida pelos estudantes em avaliações externas de larga escala (Saeb) e a taxa de aprovação. Essas duas dimensões refletem problemas estruturais da educação básica brasileira, que precisam ser aprimoradas para a melhoria da qualidade educacional do país.



PROCESSO TC 08485/20

Fundamental II:

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Fundamental II

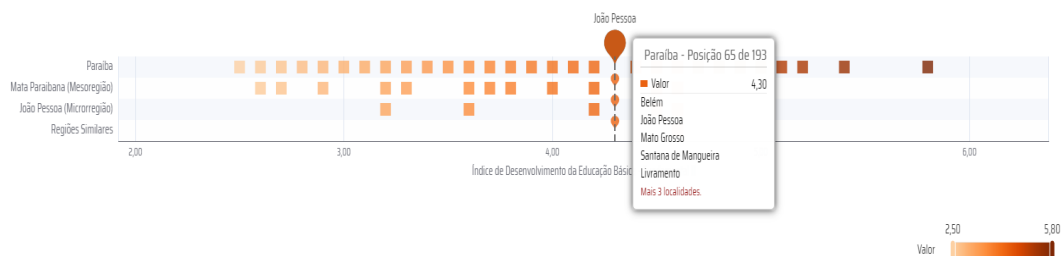
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) da segunda fase do Ensino Fundamental mensura o desempenho do sistema educacional brasileiro a partir da combinação entre a proficiência obtida pelos estudantes em avaliações externas de larga escala (Saeb) e a taxa de aprovação. Essas duas dimensões refletem problemas estruturais da educação básica brasileira, que precisam ser aprimoradas para a melhoria da qualidade educacional do país.

Fonte: IDEB, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

- 2019:

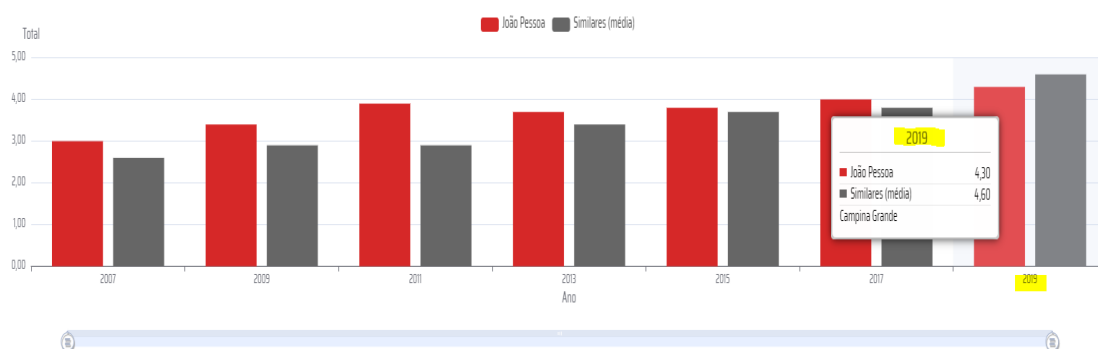
Posição de João Pessoa entre municipalidades

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Fundamental II - 2019



João Pessoa - Evolução anual

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Fundamental II



Fonte: IDEB, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

Nota: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) da segunda fase do Ensino Fundamental mensura o desempenho do sistema educacional brasileiro a partir da combinação entre a proficiência obtida pelos estudantes em avaliações externas de larga escala (Saeb) e a taxa de aprovação. Essas duas dimensões refletem problemas estruturais da educação básica brasileira, que precisam ser aprimoradas para a melhoria da qualidade educacional do país.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08485/20

Os indicadores aqui reproduzidos são exemplos de tantos outros disponíveis na plataforma, formatada a partir de dezenas de banco de dados federais, estaduais e municipais, com potencial utilidade para auxiliar no planejamento das políticas públicas de cada área que aborda.

Como se observa, os indicadores exemplificados são positivos quando comparados com a média dos Municípios da Paraíba, da Mesorregião, da Microrregião e seu comparativo similar (Campina Grande), com indicação de curva progressiva nos parâmetros apresentados, embora existam diversas oportunidades de melhoria em cada um deles como na taxa de adequação da formação docente e com vínculo efetivo no ensino infantil e fundamental.

Naturalmente, para esta prestação de contas (2019) foi feito um comparativo relacionado ao exercício pretérito, como forma de imbuir na análise conteúdo de resultados da gestão, mas, para o futuro, o painel disponibiliza indicadores já de 2020, o que pode orientar para a formatação do planejamento e do orçamento para os anos seguintes.

Feitas as considerações iniciais, pode-se adotar como fundamento para a presente decisão o pronunciamento do Ministério Público de Contas lançado, por meio do qual o representante ministerial pugnou pela regularidade com ressalvas das contas ora examinadas. Veja-se, portanto, a título de fundamentação, o parecer ministerial:

Com base nas observações conclusivas apresentadas pela Auditoria, em sua derradeira análise, faço algumas considerações sobre as principais ocorrências levadas a efeito pela gestora da Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, durante o exercício financeiro sob exame.

Especificamente em relação à realização de despesa no montante de R\$ 343.000,00, contratada com base em inexigibilidade de licitação sem amparo nos requisitos legais, não merecem reparos as considerações da Unidade Técnica.

A contratação se baseou em documento inapto a fundamentar a capacidade exclusiva da empresa contratada [Jornal Correio da Paraíba] em prestar o serviço.

Ao contrário do alegado pela defendente, não ficou comprovada a inexistência no Estado de outras empresas de comunicação com capacidade de atender aos objetivos do órgão e, por conseguinte, ao objeto da inexigibilidade efetivada, qual seja: prover aos estudantes acesso a periódicos digitais com notícias regionais, nacionais e mundiais.

Ademais, a Unidade Técnica detectou a não realização de projeto básico pela administração como forma de esquadrihar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a contratação do serviço, nos moldes previsto dos arts. 6º, IX da Lei nº 8.666/1993.

**2ª CÂMARA****PROCESSO TC 08485/20**

Fato é que, partindo da inexistência de um projeto básico, não houve justificativa técnica plausível quanto a escolha do fornecedor, caracterizando o descumprimento ao inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

A contratação se deu de forma pessoal, direcionada e privilegiando interesse particular, ferindo frontalmente os princípios da impessoalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público.

Deve ser sopesado, porém, que nas conclusões da Auditoria não restou comprovado dano ou prejuízo ao erário, assim entendo que a falha enseja ressalvas sobre as contas prestadas.

No que tange a ausência de documentos comprobatórios de despesa no montante de R\$ 87.370,00, reclama a Auditoria a não apresentação de nota fiscal para compor o valor integral pago à empresa APFORM IND. E COM. DE MÓVEIS, CNPJ 06.198.597/0001-07, através da nota de empenho nº 100770, conforme instruções registradas as fls. 4820 e 10481.

Apoiado nesses fatos, caberia imputação do valor em razão do pagamento de despesa não liquidada (sem a devida contraprestação).

Porém para melhor esclarecimento da situação, este Parquet consultou o demonstrativo inserto às fls. 295/920 (inventário de bens móveis e imóveis) e constatou o tombamento e incorporação ao patrimônio da Secretaria de Educação de bens adquiridos através das NFs 2761 e 2771, essas vinculadas à NE 100770 e não consideradas pela Auditoria na análise inicial, fls. 4820 dos autos.

Registre que a soma dos bens incorporados através das Notas Fiscais 2761 e 2771, constantes a partir das fls. 577-602 do mencionado demonstrativo, aponta para um montante exatamente igual ao reclamado pelo órgão de instrução, conforme sintetizado no quadro a seguir:

<i>N.Fiscal</i>	<i>Valor soma R\$</i>
000002761	50.400,00
000002771	36.970,00
Total geral	87.370,00

Da mesma forma, em relação aos bens adquiridos através das NE nº 101518, 101519 e 101516 para os quais a Auditoria não detectou liquidação da despesa¹, consultando o Demonstrativo das Aquisições de Bens Móveis, fls 277/970 do Proc. TC nº 07594/21, referente à PCA de 2020, foram identificados o tombamento e incorporação das mencionadas aquisições.

Desta feita, este Parquet de Contas entende que tais falhas, assim como outras registradas pela Unidade Técnica, denotam de uma deficiência no processamento das informações atinentes à execução da despesa, representativas de um empecilho à eficaz concretização dos princípios constitucionais do controle, da segurança e da transparência das atividades públicas, passíveis da reprimenda de multa.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08485/20

Ante o exposto, opina este Representante do Ministério Público de Contas pela:

1. REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas de gestão da mencionada gestora, referente ao citado exercício;

2. APLICAÇÃO DE MULTA prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte à autoridade responsável, **Srª. Edilma da Costa Freire**, em virtude da infração a normas legais e constitucionais mencionadas no corpo deste parecer;

3. RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

À guisa de conclusão, os fatos impugnados pela Auditoria têm natureza de falhas administrativas e contábeis, de toda forma atrativas da necessidade constante acompanhamento e controle rumo à eficiência da gestão.

Não se constatou a ocorrência de prejuízos diretos ao erário nem o desvio na aplicação de recursos, mas oportunidades de melhoria das rotinas gerenciais.

Dessa forma, cabem ressalvas e recomendação, para evitar as falhas encontradas, bem como adotar medidas com o intuito de aprimorar os procedimentos e o bom emprego dos recursos públicos.

Diante do exposto, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que os membros desta colenda Câmara decidam:

I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas advinda da Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa;

II) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes;

III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08485/20

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08485/20**, referentes ao exame das contas anuais, oriundas da **Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa**, relativas ao exercício de **2019**, de responsabilidade da Gestora, Senhora EDILMA DA COSTA FREIRE, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas advinda da Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa;

II) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes;

III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 20 de dezembro de 2022.

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 11:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 12:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO